



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PROJETO DE LEI Nº. 12, de 12 de junho de 2025.

Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina -MS, aprovado pela Lei nº 1.260, de 16 de junho de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Prorroga-se até 31 de dezembro de 2025, o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação de Nova Andradina-MS, aprovado pela Lei nº1.260, de 16 de junho de 2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 12 de junho de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

MENSAGEM Nº. 19, de 12 de junho de 2025.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter, por meio de Vossa Excelência, à apreciação dessa augusta Câmara Legislativa, em anexo, o **Projeto de Lei nº 12, de 12 de junho de 2025**, o qual autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação, e dá outras providências.

A Lei Municipal nº 1.260, de 16 de junho de 2015, institui o Plano Municipal de Educação com o objetivo de elevar o nível de escolaridade, melhorar a qualidade do ensino, reduzir desigualdades sociais e de aprendizagem, e promover a democratização da gestão educacional, por meio da participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar nos Conselhos Escolares.

O aludido Plano de Educação, com vigência decenal, se encerraria no dia 16 de junho de 2025. Todavia, diante da prorrogação do prazo de vigência do Plano de Educação nas esferas estadual e federal (Leis nº. 6.359/2024 e nº. 14.934/2024, respectivamente), verificou-se a necessidade de estender o prazo de vigência do Plano Municipal de Educação até 31 de dezembro de 2025. Tal prorrogação visa alinhar as ações municipais às novas diretrizes, garantindo a continuidade e a excelência na implementação das políticas educacionais, em consonância com as orientações superiores e com a sustentabilidade do sistema educacional local.

Nessa seara, a urgência se justifica pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência das políticas educacionais, evitando lacunas e assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas. A rápida deliberação sobre a proposta é fundamental para alinhar o Município às exigências legais e garantir a implementação eficaz das medidas educacionais em consonância com os preceitos superiores.

Desse modo, certo do elevado espírito público que sempre norteou as decisões desta nobre Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência o presente de Projeto de Lei Ordinária nº. 12, de 12 de junho de 2025 e solicito que a tramitação se processe em **regime de urgência**, em **sessão extraordinária**, tendo em vista a relevância social do presente projeto e a necessidade de implementar o mais breve possível.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Mensagem 19/2025 Pág. 2

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Ex^a os nossos préstimos de estima e apreço.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor
FÁBIO ZANATA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Nova Andradina – MS